PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU SE
285

CONTRATO Nº 021/2020/PMTG

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, E, DO OUTRO, A EMPRESA MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA – ME DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020/PMTG.

O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 284, Centro, Tomar do Geru, CEP: 49.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.099.205/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, o **Sr. PEDRO SILVA COSTA FILHO,** e a Empresa **MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA – ME**, localizada na Rua Frei Henrique, nº 618, Complemento APT 201, CEP. 35.660-970, Bairro da Providência, Município de Para de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 71.107.320/0001-93, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo seu Sócio – Administrador, o **Sr. MARCELO ARAUJO SILVA** têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Aquisição, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).
O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada visando a Aquisição de Instrumentos Musicais, a fim de atender as necessidades do Município de Tomar do Geru, conforme Contrato de Repasse OGU MINC 879486/2018 - Programa de Infraestrutura Cultural**, de acordo com as especificações constantes do Edital de **Pregão Presencial nº 003/2020/PMTG** e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).
A aquisição será executado diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).
Os objetos deste contrato serão entregues pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor global de **R$. 36.320,42 (trinta e seis mil trezentos e vinte reais e quarenta e dois centavos)**.

Item	Especificação do Objeto	Und	Qtd	Marca	Vl. Unitário	Vl. Total
1	CAIXA LARGA COM TALABARTE E BAQUETA	UND	5	Luen - 21087	R$ 185,62	**R$ 928,10**
2	CAIXA FINA COM BAQUETA E TALABARTE	UND	5	Luen - 21085	R$ 174,47	**R$ 872,35**
3	TAMBOR 12" COM BAQUETA E TALABARTE	UND	4	Luen - 27055	R$ 206,87	**R$ 827,48**
4	TAMBOR 10" COM BAQUETA E TALABARTE	UND	4	Luen - 27053	R$ 162,21	**R$ 648,84**
5	BUMBO 22" COM BAQUETA E TALABARTE	UND	4	Luen - 22323	R$ 419,02	**R$ 1.676,08**
6	PRATO 13" COM CORREIAS	UND	6	Luen - 19028	R$ 260,33	**R$ 1.561,98**
7	TRITON COM COLETE E BAQUETAS	UND	2	Luen - 45028	R$ 1.933,95	**R$ 3.867,90**
8	CAIXA TENOR COM COLETE E BAQUETAS	UND	2	Luen - 45050	R$ 1.350,28	**R$ 2.700,56**
13	TROMPETE	UND	3	Quásar - QTR 303L	R$ 1.137,81	**R$ 3.413,43**
16	SAX BARÍTONO	UND	1	Harmonics Hbs - 110I	R$ 13.030,50	**R$ 13.030,50**
19	TROMBONE DE VARA	UND	4	Concert - CTB - 450M	R$ 1.698,30	**R$ 6.793,20**

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até **30 (trinta) dias** conforme liberação dos recursos proveniente do **Convênio firmado com a Caixa Econômica**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade Fiscal e Trabalhista, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7° - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8° - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 (trinta e um) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte)**, por se tratar de aquisição, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

Os objetos deste contrato, serão entregues no Almoxarifado Central, localizada no Colégio Agrícola, Pov. Cardoso, s/n°, ou no local indicado pela mesma, mediante solicitação deste Município e nas quantidades indicadas pela mesma, **num prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos** contados da solicitação do Servidor designado pelo Município.

Parágrafo Único - A entrega deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1° da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Tomar do Geru, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão: 16 - Prefeitura Municipal de Tomar do Geru
UO: 16003 – Secretaria de Administração
Atividade: 2011 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas
Elemento de Despesa: 4490.52.00.00
Fonte de Recurso: 1510, 1001

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Tomar do Geru ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

• Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

• Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

• Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas, o objeto com avarias ou defeitos, dentro do prazo de garantia do produto.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

• Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

• Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

• Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

• Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos objetos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), incidentes sobre o valor do item, para os casos de atraso ou inexecução injustificada, parcial ou total;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, por prazo de 12 meses, aplicável, a juízo do julgador, no caso da ocorrência de uma ou mais reincidência da(s) conduta(s) descrita(s) no inciso II;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, para os casos descritos nos incisos I a III, do art. 88 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Presencial nº 003/2020/PMTG** que, simultaneamente:

• constam do Processo Administrativo que o originou;

• não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

288

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/Se, 18 de fevereiro de 2020

PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA ME:71107320000193
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2018.011.20063

MARCELO ARAUJO SILVA
Sócio – Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
I - Hugo Silva de Souza
CPF: 311.345.918-45
II - Paulo Leal Vitorino
CPF 005 651 195 75

Assunto **RES: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO REFERENTE AO PP 003/2020/PMTG - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS**

De Marcelo Eletro Musical <marcelo.dina@hotmail.com>

Para licitacao@tomardogeru.se.gov.br <licitacao@tomardogeru.se.gov.br>

Data 13/02/2020 10:44

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU SE 289

- Contrato fev 20.pdf (~2,3 MB)

Bom dia Tiago;

Segue documento assinado através de certificado digital pessoa jurídica.
Imprima quantas cópias desejar.
Não será necessário envio pelo correio.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Favor acusar recebimento.

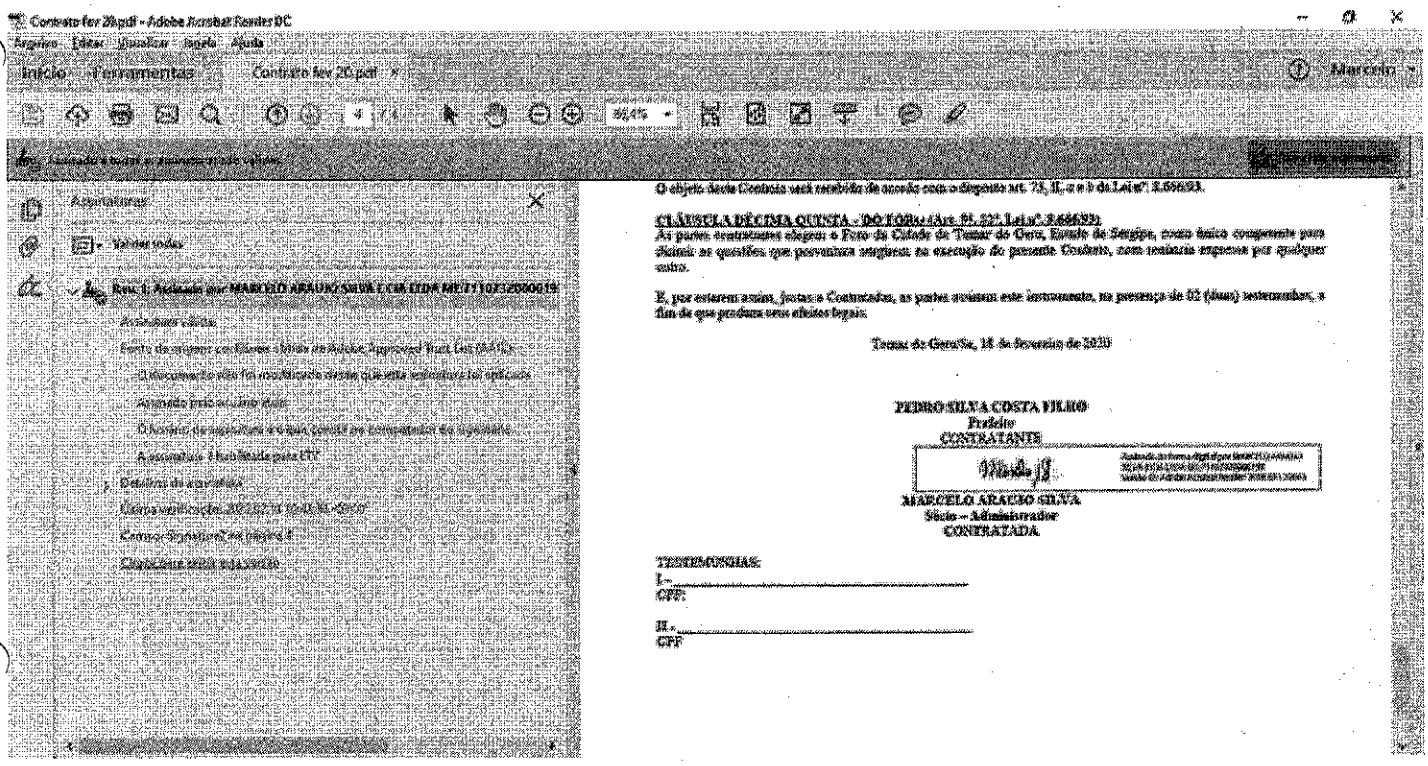

Contrato fev 20.pdf - Adobe Acrobat Reader DC

Arquivo Editar Visualizar Janela Ajuda

Início Ferramentas Contrato fev 20.pdf

Assinaturas

Ver todas

Rev. 1: Assinado por MARCELO ARAUJO SILVA LOJA LTDA ME:71107320000193

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justos e Contratados, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (dois) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/Se, 18 de fevereiro de 2020

PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito
CONTRATANTE

MARCELO ARAUJO SILVA
Sócio – Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
I-
CPF:
II-
CPF

Razão: Marcelo Araújo Silva e Cia LTDA
Fantasia: Marcelo Eletro Musical
CNPJ 71.107.320/0001-93
IE 407.746.949.0069
Rua Frei Henrique 618 SL 201
Bairro: São Francisco CEP 35661-168
Cidade: Pará de Minas MG
Fone 37-3077-8887 / 37-3232-0077

WHATSAPP 37-991623891 http://api.whatsapp.com/send?1=pt_BR&phone=5537991623891

SITE http://www.marceloeletromusical.com/

FACEBOOK https://www.facebook.com/pages/Marcelo-Eletro-Musical/238049999670961

INSTAGRAM https://www.instagram.com/marceloeletromusical/

Confidencialidade: A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, é confidencial e esta reservada apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você não é o destinatário ou a pessoa responsável por encaminhar esta mensagem, você está, por meio desta, notificado que não deverá rever, retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir esta mensagem de e-mail ou quaisquer anexos. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, contate o remetente imediatamente e apague esta mensagem de seu computador ou de qualquer outro banco de dados. Muito obrigado.

Confidentiality Notice: The information contained in this email message, including any attachment, is confidential and is intended only for the person or entity to which it is addressed. If you are neither the intended recipient nor the employee or agent responsible for delivering this message to the intended recipient, you are hereby notified that you may not review, retransmit, convert to hard copy, copy, use or distribute this email message or any attachments to it. If you have received this email in error, please contact the sender immediately and delete this message from any computer or other data bank. Thank you.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU SE
290

De: licitacao@tomardogeru.se.gov.br
Enviado:quinta-feira, 13 de fevereiro de 2020 09:23
Para: Marcelo Eletro Musical
Assunto: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO REFERENTE AO PP 003/2020/PMTG - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

BOM DIA PREZADA EMPRESA,

SEGUE EM ANEXO CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N 003/2020/PMTG, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS.

INFORMO QUE A DATA LIMITE PARA A RESPECTIVA ASSINATURA É EM 18/02/2020.

NO CASO EM ESPECÍFICO DA PRESENTE EMPRESA QUE É SEDIADA FORA DO ESTADO DE SERGIPE, A MESMA DEVERÁ ENCAMINHAR O CONTRATO DEVIDAMENTE ASSINADO ATÉ A DATA ACIMA DESTACADA, DEVERÁ A EMPRESA ENCAMINHAR O CONTRATO ASSINADO VIA E-MAIL E JUNTAMENTE COM O COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO DOS CORREIOS.

INFORMO AINDA QUE A CONVOCAÇÃO VIA EMAIL ENCONTRA-SE RESPALDADA NA DECLARAÇÃO DE COMUNICAÇÃO POR ENDEREÇO ELETRÔNICO FIXADO NOS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO DA PREZADA EMPRESA.

FICA REGISTRADO QUE A NÃO ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO DENTRO DO PRAZO FIXADO PODERÁ ENSEJAR EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES CONFORME ARTº 7 DA LEI FEDERAL N 10.520/02.

DESE JÁ AGRADEÇO A ATENÇÃO DISPENSADA.

QUALQUER DÚVIDAS ENTRAR EM CONTATO

--
ATT,

TIAGO SILVA DE SOUZA
PREGOEIRO DO MUNICÍPIO